



Carne

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 49/71-IF

DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Chefe do Executivo a dispensar a cobrança de Taxa de Ocupação de solo do Mercado em alguns dias da semana e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Ficam os ocupantes de solo do Mercado dispensados do pagamento da taxa correspondente a esta atividade nos dias de 2ª feira, 3ª feira, 5ª feira e domingos.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário/ esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ NOTTA PINHO
Interventor Federal

ARQUIVE-SE
de 10
Secretaria